



## CONTRATO DE DOAÇÃO

Contrato de Doação nº 006/2023

Processo 2023-82D50

CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA E O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO.

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Diretor Presidente **Sr. ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF n.º 001.750.197-03, portador da Cédula de Identidade nº 588278 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 287-S, de 01/01/2019, publicado no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2019, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Danton Bastos, nº. 01, Centro, Barra de São Francisco, CEP:29.800-000 – ES, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 218.296 SSP/ES, CPF 562.520.487-04, residente e domiciliado em Barra de São Francisco/ES, empossado em 01 de janeiro de 2021, consoante o processo administrativo **2023-82D50**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, Lei 10.662 de 26 de maio de 2017 que autoriza doação aos municípios, facultando-lhes doação de inservíveis e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho de Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
1	PATRIMONIO 57000000008096 FIESTA HATCH 1.6 FORD ANO 2013 PLACA OVL 8537	BOM	R\$ 38.163,00
2	PATRIMONIO 57000000010707 VEICULO FIAT STRADA ANO 2013 ADVENTURE PLACA ODI 5590	BOM	R\$ 49.226,00
VALOR TOTAL			R\$ 87.389,00



1.2 – Os bens móveis descritos acima foram avaliados, laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 - A presente doação tem como finalidade a utilização do bem para atuar na Política de Proteção ao Meio Ambiente do Município, por meio da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no atendimento/execução das demandas de Educação Ambiental e no Licenciamento Ambiental Municipal e demais atividades, como vistorias, fiscalizações, anuências, correlatas ao Meio Ambiente.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre os bens ao DOADOR.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente Contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **4.1 DO DOADOR:**

- a) Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio dos bens doados, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda.
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

### **4.2 DO DONATÁRIO:**

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002) no prazo máximo de 30 dias após recebimento do bem;
- c) Entregar ao Instituto Estadual de Meio Ambiente, no prazo máximo de 45 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;



- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 - Concretizada a doação, o Município beneficiário passa a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, convertendo a receita ao Município, na Natureza de Despesa de Investimentos, na forma da lei, exceto a hipótese previdenciária admitida no art. 44 da LRF.

5.2 - O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 - Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção dos bens, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DODISTRATO**

6.1 - O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2 - Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 - Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 - O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 - Fica eleito o foro de Cariacica, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias



de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Cariacica/ES, 22 de dezembro de 2023.

**DOADOR:**

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**  
Diretor Presidente - IEMA

**DONATÁRIO:**

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**  
PREFEITO - MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO



## **ANEXO I - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS – MODELO SIMPLIFICADO**

**PROCESSO:** 2023-82D50

### **DOAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

FIAT STRADA – PLACA ODI5590

FORD FIESTA – PLACA OVL8537

**INTERESSADO:** Município de BARRA DE SÃO FRANCISCO

**PROPRIETÁRIO DO BEM:** Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA

**TIPO DE LAUDO:** Laudo de uso restrito, simplificado, mero valor informativo.

**FINALIDADE:** Valoração simplificada, de mero valor informativo, para doação dos bens públicos avaliados, tendo como partes tão-somente Entes Públicos.

#### **OBJETO:**

01 veículo FIAT STRADA – PLACA ODI5590

01 veículo FORD FIESTA – PLACA OVL8537

**FONTES DE INFORMAÇÃO E PESQUISAS:** em se tratando de veículos plenamente disponíveis em mercado, para apuração do seu valor, foi utilizada a Tabela Fipe, por meio do site <https://veiculos.fipe.org.br/>, em cujas bases de dados consta valor de mercado para veículos com descrição compatível à do veículo ora objeto de avaliação. Importa salientar que a referida fonte é amplamente conhecida no território nacional como base de dados especializada em pesquisa de mercado de veículos, sendo viável a sua utilização, para os fins previstos neste laudo.

[Imprimir](#)



#### **Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa por código Fipe - FIPE**

●  
Mês de referência:  
Código Fipe:  
Marca:  
Modelo:  
Ano Modelo:  
Autenticação  
Data da consulta  
Preço Médio

dezembro de 2023  
003387-1  
Ford  
Fiesta 1.6 16V Flex Mec. 5p  
2014 Gasolina  
srsj125zs2r1  
quarta-feira, 20 de dezembro de 2023 09:46  
R\$ 38.163,00



[Imprimir](#)



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa por código Fipe - FIPE

Mês de referência:  
Código Fipe:  
Marca:  
Modelo:  
Ano Modelo:  
Autenticação:  
Data da consulta:  
Preço Médio:

dezembro de 2023  
001363-3  
Fiat  
Strada Adv: 1.8 16V Dualogic Flex CD  
2013 Gasolina  
xyhl58lpync  
quarta-feira, 20 de dezembro de 2023 09:47  
R\$ 49.226,00

**PRESSUPOSTOS E RESSALVAS:** a disponibilidade de bens em mercado passíveis de fornecimento ou distribuição por diversos fornecedores, em regra, não é objeto de um único valor em mercado, mas sim sujeito a variações típicas do próprio mercado. Ademais, congênial a esse fato, pela sua própria definição científica, o valor de mercado não é um único valor possível, mas sim um valor mais provável que se pagaria para obtenção de um bem, voluntária e conscientemente, dentro das condições de mercado vigente, conforme define a ABNT. 8.

**VALOR DE AVALIAÇÃO:** Considerando que o estado de conservação do objeto avaliando consta como regular e considerando que se trata de veículo com ampla disponibilidade no mercado, passível de parametrização, especialmente por instituição especializada em pesquisa de preços de mercado de automóveis no cenário mercadológico nacional:

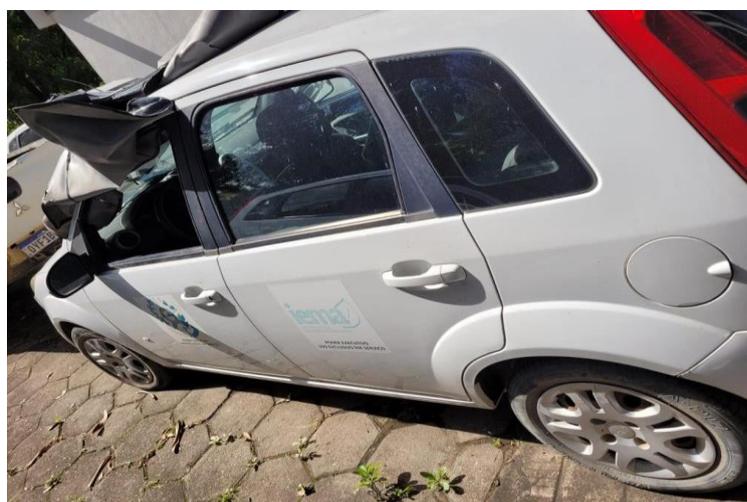
DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
<b>PATRIMONIO 5700000008096</b> VEICULO FIESTA HATCH 1.6 FORD ANO 2013 PLACA OVL 8537	<b>BOM</b>	<b>R\$ 38.163,00</b>
<b>PATRIMONIO 57000000010707</b> VEICULO FIAT STRADA ANO 2013 ADVENTURE PLACA ODI 5590	<b>BOM</b>	<b>R\$ 49.226,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 87.389,00</b>

Fonte da informação: Tabela FIPE - Pesquisado em 20/12/2023.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA**

FORD FIESTA – PLACA OVL8537





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA**

FIAT STRADA – PLACA ODI5590

